

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.851, DE 2003

Dispõe sobre o seguro-garantia e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Paulo Afonso

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento define seguro-garantia, estabelece algumas condições gerais, como a sub-rogação de direitos do segurado contra o tomador para a seguradora, isenção de responsabilidade da seguradora, vigência do contrato de seguro, término do contrato do seguro.

A proposição visa, ainda, alterar a Lei nº 4.591/64 (Lei das incorporações imobiliárias), para inserir artigo obrigando a o incorporador ou construtor a contratar seguro-garantia; a Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil) para introduzir esta modalidade de seguro como opção do devedor solvente citado na execução da dívida e como prestação de caução; e a Lei nº 6.830/80 (Dívida Ativa da Fazenda Pública) para, também, inserir o seguro-garantia como garantia da execução (inciso II do art. 7º, inciso V e §§ 2º e 3º do art. 9º, inciso I do art. 15 e inciso II do art. 16).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Somente a partir do início da década passada as atividades da indústria de seguros registraram incremento significativo no Brasil, sobretudo após a queda dos índices de inflação. O seguro-garantia já existe há muitos anos no cenário dos seguros privados no País, mas ainda tem sido muito pouco utilizado pelas partes, apesar do crescimento total do setor.

O objetivo do seguro-garantia é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador em um contrato principal firmado com o segurado. Desse modo, o segurado é credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, e o tomador é devedor das obrigações por ele assumidas no contrato firmado com o segurado, cabendo à seguradora garantir o cumprimento das obrigações do tomador durante a vigência da cobertura do seguro, que é a mesma do prazo fixado no contrato principal. Neste tipo de seguro, o tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora. Na ocorrência do sinistro, que é o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro, cabe à seguradora indenizar o segurado, até o valor da garantia, seja pelo pagamento dos prejuízos causados pala inadimplência do tomador, seja pela realização por terceiros, mas sob sua responsabilidade, do objeto do contrato principal.

O contrato de seguro-garantia pode conter “cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público”, pela qual o segurado é a administração pública ou o poder concedente, e o tomador é a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária. As condições especiais da apólice especificam o seguro-garantia efetivamente contratado, a saber: do licitante, do construtor, do fornecedor e do prestador de serviços, de retenção de pagamentos, de adiamento de pagamentos, de perfeito funcionamento, judicial, aduaneiro, imobiliário e administrativo.

As modalidades de seguro-garantia acima citadas estão previstas na Circular SUSEP nº 232, de 3 de junho de 2003, que “divulga as informações mínimas que deverão estar contidas, na apólice, nas condições gerais e nas condições especiais para os contratos de seguro-garantia e dá outras providências”. A seguradora interessada em atuar neste segmento precisa

apresentar à Superintendência de Seguros Privados – Susep dados atuariais detalhados, para a obtenção da autorização de comercialização do seguro.

O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e a Superintendência de Seguros Privados são os órgãos do Poder Executivo incumbidos de disciplinar o setor de seguros no País, por delegação estabelecida nos arts. 32 e 36 do Decreto-Lei nº 73/66, recepcionado como lei complementar pela Constituição da República. O projeto de lei em comento, ao pretender estabelecer condições para seguro privado, invade competências destes órgãos.

Em nossa opinião, não é necessária norma legal para a existência e contratação desta modalidade de seguro, como de resto da quase totalidade de seguros privados. As disposições contidas nos arts. 2º ao 9º do projeto de lei são, praticamente, as mesmas que aparecem nas condições gerais das apólices de seguro-garantia, por determinação da Resolução SUSEP nº 232/03. Quanto ao art. 10, que pretende introduzir na Lei nº 4.591/64 a compulsoriedade de contratação de seguro-garantia pelo incorporador ou construtor, cabe esclarecer que este era um dos seguros obrigatórios relacionados no art. 20 do Decreto-Lei nº 73/66. A obrigatoriedade deste seguro foi expressamente revogada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001, que instituiu o regime de patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, por meio da introdução dos arts. 30-A a 30-G e de novas redações para o § 2º do art. 32, para o inciso VII do art. 43 e para o “caput” e § 2º do art. 50 da Lei nº 4.591/64. Cabe destacar que tramita, desde março do corrente ano, o Projeto de Lei nº 3.065, de 2004, de autoria do Poder Executivo, com aperfeiçoamentos ao regime de patrimônio de afetação, de forma a proteger os adquirentes de imóveis no caso de não cumprimentos das obrigações pelo incorporador ou construtor. O art. 14 é redundante, pois as competências do CNSP e Susep já estão explicitadas nos arts. 32 e 36 do Decreto-Lei nº 73/66.

Quanto aos arts. 11,12 e 13 do projeto de lei, não cabe pronunciamento desta Comissão, por tratarem de garantia em execuções de dívida.

A matéria tratada no projeto de lei, por seu caráter estritamente normativo, não tendo repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, não apresenta impacto quantitativo financeiro ou orçamentários públicos.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto aos aspectos financeiros e orçamentário públicos do projeto de lei em comento. Quanto ao mérito, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.851, de 2003.

Sala da Comissão, de de 2004.

Deputado PAULO AFONSO
Relator